



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

1 Retificação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023/SES/MT

Processo: SES-PRO-2022/33908

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta a solicitação de ESCLARECIMENTOS impetrada pela empresa **LAVEBRAS MT GESTÃO DE TEXTEIS LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENXOVAL POR MEIO DE COMODATO, SERVIÇO DE HOTELARIA, GERENCIAMENTO DOS SETORES DE ROUPARIA, PROCESSAMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR, COLETA DA ROUPA SUJA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS LIMPAS EM TODOS OS SETORES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/33908

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão reagendada para o dia 20 de julho de 2023, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 17 de julho de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando que a impugnação é referente ao quantitativo de roupa solicitado no anexo II do edital, licença operacional, quantidade de postos dia x quantidade de funcionários e da solicitação de utilização de peróxido de hidrogênio para alveijamento e desinfecção.

Considerando que as referidas exigências são de inteira competência da área demandante e técnica desta Secretaria que detém de conhecimento específico e atua dia a dia nas Unidades hospitalares tendo plena ciência das rotinas de trabalho e das necessidades das mesmas.

Considerando manifestação da área técnica em anexo

Preliminarmente trataremos da questão do quantitativo de enxoval solicitado no anexo II que já fora objeto de questionamentos e im0ogunações pela impugnantes por diversas vezes e já respondido, informamos que as informações são compiladas e quem transforma estas informações em exigências, estabelece quantitativos, padroniza as informações é a área técnica desta Secretaria, que não solicitou retificação do quantitativo e elucidou a forma do cálculo conforme abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Média para cálculo de mudas

Lavanderia externa (**5 mudas**) – considerar o tempo de transporte das roupas, capacidade da rouparia central e depósito da roupa suja no hospital, quantidade de coleta e entrega/dia que a lavanderia efetuará, sendo

02 (duas) trocas e mais 03 (três) mudas do enxoval, disponibilizando, então, 05 (cinco) mudas do enxoval por dia:

Taxa de Ocupação = **85%**

Já no que se refere ao quantitativo de funcionários dimensionados pelo Hospital Regional de Cáceres, mais uma vez se trata de questões discutidas exaustivamente desde a publicação do edital. Cada hospital Regional possui sua especificidade, até mesmo sua estrutura física e realidade, assim a justificativa advinda da área é de extrema importância para definições dos parâmetros.

Dessa forma, o quantitativo de profissional exigido é público e serve de critérios para cálculo dos custos de todos os licitantes interessados, não sendo razão para impugnação.

Quanto a exigência de utilização de peróxido de hidrogênio, entendemos que não se trata de forma alguma de restrição ao caráter competitivo, pois devem ser cumpridas após o certame, e o produto poderá ser adquirido por qualquer lavanderia apta a executar os serviços na área hospitalar.

E no mais a Administração Pública tem o dever de estabelecer critérios que garantam segurança aos serviços prestados e conseqüentemente aos usuários do SUS.

Dessa forma com a finalidade de ampliarmos a competitividade, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 038/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS improcedente.

Cuiabá MT, 19 de julho de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149
Data: 2023.07.19 09:58:45 -04'00'

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Pregão 038.2023

2 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

18 de julho de 2023 às 11:40

Para: Selma Aparecida Carvalho <selmacarvalho@ses.mt.gov.br>, Caroline Campos Dobes Conturbia Neves <carolineneves@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>, Anderson Henrique da Silva Martins <andersonmartins@ses.mt.gov.br>, Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar <gbsagh@ses.mt.gov.br>

Segue impugnação referente ao Pregão Eletrônico N° 038/2023, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENXOVAL POR MEIO DE COMODATO, SERVIÇO DE HOTELARIA, GERENCIAMENTO DOS SETORES DE ROUPARIA, PROCESSAMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR, COLETA DA ROUPA SUJA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS LIMPAS EM TODOS OS SETORES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**, para análise e manifestação de vossa senhoria.

Atenciosamente.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

02 - IMPUGNACAO.pdf
257K

Selma Aparecida Carvalho <selmacarvalho@ses.mt.gov.br>

18 de julho de 2023 às 15:18

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Gabinete de Gestão Hospitalar <gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br>, Zelma BEATRIZ PAZ MIRANDA <zelmamiranda@seplag.mt.gov.br>

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÕES EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRO-2023/33908

Senhora Pregoeira,

Em resposta a impugnação formulados pela Empresa LAVEBRAS MT GESTAO DE TEXTEIS LTDA referente ao Edital do PE 038/2023, cujo objeto é “*Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, serviço de hotelaria, gerenciamento dos setores de rouparia, processamento de enxoval hospitalar, coleta da roupa suja, lavagem, desinfecção, secagem e distribuição de roupa limpas em todos os setores das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”, temos a informar;

QUESTIONAMENTOS:

1). Referente ao quantitativo de roupa solicitado no edital anexo II - A (Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) pág. 66 a 115 solicita o quantitativo/dia, então é entendido que, utilizando o item avental como exemplo, se solicita 160 avental cirúrgico tipo opa (pág. 66 lote 1)/ QDTE/DIA seria $160 \times 5 = 800$ aventais, o correto seria $160/5 = 32$ aventais quantidade/dia. Em resposta ao questionamento anterior, o sr. Antônio Carvalho Silva, coordenador administrativo do Hospital Estadual Santa Casa, sugere a mudança na TR no quadro de lotes onde se lê: Quantidade/Dia leia-se Quantidade total a ser aplicada, para que tenhamos o entendimento correto, sendo assim este item está dimensionado de forma indevida no edital.

R: Esclarecemos que quanto a quantidade de enxoval solicitado para o atendimento da Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde de MT, foram dimensionados pelos Hospitais tendo como base a demanda de serviços oferecidos pelas Unidades e considerando uma margem de segurança.

Esclarecemos também que conforme padronização da Secretaria de Estado de Saúde a média utilizada conforme abaixo demonstrado.

Média para cálculo de mudas

Lavanderia externa (**5 mudas**) – considerar o tempo de transporte das roupas, capacidade da rouparia central e depósito da roupa suja no hospital, quantidade de coleta e entrega/dia que a lavanderia efetuará, sendo

02 (duas) trocas e mais 03 (três) mudas do enxoval, disponibilizando, então, 05 (cinco) mudas do enxoval por dia:

Taxa de Ocupação = **85%**

Nesse sentido, as quantitativos de enxoval estabelecidas no instrumento convocatório estão em sintonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituindo apenas, garantia de que o serviço licitado será entregue de acordo com a necessidade do órgão licitante.

2) Para o lote 4 (pág. 121), a quantidade de postos dia x a quantidade de funcionários não se correlaciona com a quantidade de kg estimado para o volume de roupa dos hospitais. Quando comparamos com os outros lotes, essa relação apresenta se incoerente, identificamos a necessidade de confirmação da quantidade de posto x a quantidade de postos para o lote 4.

R: Reiteramos a justificativa do Hospital Regional de Cáceres apresentada na resposta a empresa anteriormente, que considera o intuito de preservar as boas práticas no fornecimento de serviços de hotelaria hospitalar e serviços de lavanderia hospitalar, o Hospital Regional de Cáceres – SEDE e ANEXO I **manterá a quantidade dimensionada de servidores** para realização das atividades fins do TR 054/2021/GBSAGH/SES/MT.

Informa que a quantificação foi atribuída em atenção à extinção dos serviços próprios de hotelaria hospitalar e lavanderia hospitalar, deste modo, o Hospital Regional de Cáceres – SEDE e ANEXO I deixarão de ter em seu quadro profissiográfico o registro de servidores próprios que exerçam atividades relacionadas à contratação dos perfis mencionada no TR. Repassará toda a responsabilidade de execução e controle para a futura empresa

contratada. No entanto, lembramos que, toda a atividade interna de HOTELARIA HOSPITALAR e SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR continuará a atender os padrões internos de qualidade e humanização dedicada por esta instituição aos pacientes, aos servidores, aos acompanhantes, aos internos, aos residentes e aos prestadores de serviços da saúde (equipes técnicas multiprofissionais). Atenderão também normativas legais e normativas internas, respeitando as barreiras sanitárias, os fluxos internos da rotina hospitalar, evitando cruzamento com outras rotinas de serviços hospitalares. O controle do enxoval passará a ser de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, tendo em vista que, o gerenciamento e o controle de conferência e distribuição serão desempenhados pela mesma. Ou seja, conferência do fornecimento dos enxovais através de registros de distribuição por comandas aos setores e aos clientes internos da unidade hospitalar, assim como também o processo inverso, o de fechamento, recolhimento, contagem e recontagem dos enxovais serão de responsabilidade inteiramente da empresa contratada. O que ela distribuiu ela recolhe e se responsabiliza pela execução das atividades fins de serviço de Hotelaria Hospitalar.

Para ciência do processo de execução das atividades de serviços de hotelaria e lavanderia hospitalar, a única atividade que ficará fora do ambiente hospitalar é o processo de desinfecção, processamento e secagem do enxoval hospitalar, que estará sendo desenvolvido externamente da unidade hospitalar.

Diante do exposto e conforme justificativa da unidade, o quantitativo de servidores solicitado pela Unidade permanecerá o mesmo.

3) Verificamos que em 11.21.3 solicita-se a utilização de peróxido de hidrogênio para alvejamento e desinfecção, sendo que outros métodos/processos, atendem da mesma forma, sendo este item colocado em caráter restritivo à competição

Item 11.21.3 Declaração da relação de máquinas e equipamento que possui, bem como se a mesma possui dosador automático de parede para diluição adequada do produto a cada lavagem; se utiliza peróxido de hidrogênio para alvejamento e desinfecção das roupas; se a distribuição e transporte de roupas são embaladas em sacos plásticos resistentes; se a gramatura dos tecidos utilizados está de acordo com as normas da ABNT; se possui carros distintos e identificados para transportar roupa limpa e suja.

R: No que tange a utilização de métodos e técnica de lavagem a ser realizada de ação química a solicitação e conforme item 6.15.4 do edital: Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde) para o representante da Unidade Hospitalar e equipe do CCIH, quando da visita técnica conforme Item 6.9, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados sempre que solicitado pela Contratante. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues, sempre que solicitados durante a vigência do contrato, ao CONTRATANTE, representado pelo fiscal/ou suplente do contrato, não a exigência na utilização do referido produto.

Diante do exposto não procede a solicitação, a referida declaração é requerida para quem utilizar peróxido de hidrogênio como alvejamento.

Atenciosamente,

Selma Aparecida de Carvalho
Técnico do SUS – mat. 63521

[Texto das mensagens anteriores oculto]